



**MUNICÍPIO DE CRICIÚMA**  
**Poder Executivo**  
**Secretaria Municipal da Fazenda**

**DECRETO SF/nº 1508/20, de 10 de dezembro de 2020.**

Fixa o calendário Fiscal do Município de Criciúma para o exercício de 2021 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal de 05.07.90, bem como pela Lei Complementar nº 287 de 27.09.2018, Lei nº 7.650, de 26.12.2019 e Lei Complementar nº 073 de 21.12.2009,

DECRETA:

**Art.1º-** Para o Exercício Financeiro de 2021, o recolhimento do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO; CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (Situações de lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano); TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (Situações de lançamento em conjunto com o Imposto Predial e Territorial Urbano); TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS; TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADE AMBULANTE OU EVENTUAL; TAXA DE LICENÇA E FISCALIZAÇÃO PARA PUBLICIDADE; TAXA DE SERVIÇO DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SANITÁRIO; TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL**, fixar-se-á nos termos abaixo discriminados:

**a) da cota única**

1. O contribuinte com tributo lançado com valor inferior a **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, deverá quitá-lo em **cota única até 26 de fevereiro de 2021.**

**b) do parcelamento**

1. Em hipótese alguma será permitido parcela com valor inferior a **R\$ 100,00 (cem reais)**;
2. Em até 2 (duas) parcelas, sendo seus vencimentos:  
**26 de fevereiro de 2021 e 31 de março de 2021.**
3. Em até 03 (três) parcelas, sendo seus vencimentos:  
**26 de fevereiro de 2021, 31 de março de 2021 e 30 de abril de 2021.**
4. Em até 04 (quatro) parcelas, sendo seus vencimentos:  
**26 de fevereiro de 2021, 31 de março de 2021, 30 de abril de 2021 e 31 de maio de 2021.**
5. Em até 05 (cinco) parcelas, sendo seus vencimentos:  
**26 de fevereiro de 2021, 31 de março de 2021, 30 de abril de 2021, 31 de maio de 2021 e 30 de junho de 2021.**
6. Em até 06 (seis) parcelas, sendo seus vencimentos:  
**26 de fevereiro de 2021, 31 de março de 2021, 30 de abril de 2021, 31 de maio de 2021, 30 de junho de 2021 e 30 de julho de 2021.**
7. Em até 07 (sete) parcelas, sendo seus vencimentos:  
**26 de fevereiro de 2021, 31 de março de 2021, 30 de abril de 2021, 31 de maio de 2021, 30 de junho de 2021, 30 de julho de 2021 e 31 de agosto de 2021.**



8. Em até 08 (oito) parcelas, sendo seus vencimentos:  
**26 de fevereiro de 2021, 31 de março de 2021, 30 de abril de 2021, 31 de maio de 2021, 30 de junho de 2021, 30 de julho de 2021, 31 de agosto de 2021 e 30 de setembro de 2021.**
9. Em até 09 (nove) parcelas, sendo seus vencimentos:  
**26 de fevereiro de 2021, 31 de março de 2021, 30 de abril de 2021, 31 de maio de 2021, 30 de junho de 2021, 30 de julho de 2021, 31 de agosto de 2021, 30 de setembro de 2021 e 29 de outubro de 2021.**
10. Em até 10 (dez) parcelas, sendo seus vencimentos:  
**26 de fevereiro de 2021, 31 de março de 2021, 30 de abril de 2021, 31 de maio de 2021, 30 de junho de 2021, 30 de julho de 2021, 31 de agosto de 2021, 30 de setembro de 2021, 29 de outubro de 2021 e 30 de novembro de 2021.**

**Art.2º-** Para o **Exercício Financeiro de 2021**, o recolhimento da **TAXA DE COLETA E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS (situações de aplicação do art. 396 da Lei Complementar nº 287 de 27/09/2018)**, ficará fixado em 31 de março de 2021.

**Art.3º-** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

**Art.4º-** Revogam-se as demais disposições em contrário.

Paço Municipal Marcos Rovaris, 10 de dezembro de 2020.

  
**CLESIO SALVARO**  
Prefeito Municipal de Criciúma

  
**CELITO HEINZEN CARDOSO**  
Secretário Municipal da Fazenda